COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.917, DE 2012

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Autor: Deputado CLÁUDIO PUTY Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, de autoria do Deputado Cláudio Puty, acrescenta ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, um parágrafo único que prevê que as deduções dos repasses dos recursos de trata o caput do artigo em questão serão reduzidas em 25 p.p. (vinte e cinco pontos percentuais) a cada ano, a contar do ano de aprovação da lei ora proposta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, de autoria do Deputado Cláudio Puty, com a proposta de acrescentar um parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de

24 de agosto de 2001, prevendo que as deduções dos repasses dos recursos de trata o *caput* do artigo em questão serão reduzidas em 25 pontos percentuais a cada ano, a contar do ano de aprovação da lei ora proposta. A citada Medida Provisória trata, entre outros, dos Fundos de Desenvolvimento regionais, como o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O dispositivo que o projeto de lei pretende alterar estatui que os repasses dos recursos do FDA para as empresas estão sujeitos às deduções das parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas, bem como quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. De acordo com a proposta em análise, essas deduções ficam gradativamente menores, a uma proporção de um quarto do total por ano (25% a cada ano), até sua total supressão.

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia foi criado, em 2001, para assegurar recursos destinados à realização de investimentos na região, em substituição ao FINAM, que, naquele ano, teve revogada a possibilidade de que pessoas jurídicas optassem pela aplicação de parcelas de imposto de renda devido diretamente no Fundo.

Os recursos do FDA são destinados a investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas. Tratase, portanto, de fundo da maior relevância para garantir a continuidade da política de desenvolvimento regional do País. As diferenças no nível de desenvolvimento entre as regiões brasileiras persistem, perpetuando um quadro de desigualdade difícil de reverter. Muito embora o PIB do Norte tenha aumentado, sua participação no PIB nacional ainda é pequena.

A proposta de reduzir gradualmente as deduções realizadas nos repasses dos recursos do FDA, garantindo mais investimento na Amazônia, contribui para reverter o descompasso em relação aos espaços mais dinâmicos e competitivos do País. Tais recursos são fundamentais para a promoção de projetos voltados para o crescimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população da região.

3

A proposição é, portanto, meritória, por aprimorar esse importante instrumento de política regional, assegurando mais recursos para investimento nos setores produtivos da Amazônia.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de

de 2014.

Deputado SILAS CÂMARA Relator